REGISTRADO NO LIVRO PROT.
Sob 210889 fls 127 V a 128
ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº675/89.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA- Dispõe sobre abertura deCrédito Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a abertura de Crédito Suplementar na importância de NCZ$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos), para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada:

01.1 - Corpo Deliberativo e Secretaria

01010012-01 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....NCZ$ 40.000,00

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior,ocorrerão por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 21 de agosto de 1.989.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ASF/Rib.